



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 053 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera disposições do Decreto Municipal nº 013/2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de São Francisco—MG, e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO

as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece limites máximos e regras de proteção para operações de crédito consignado;

a necessidade de harmonizar as normas locais com as diretrizes federais, evitando excesso de consignações e assegurando a proteção da remuneração líquida dos servidores municipais;

que a regulamentação municipal tem natureza administrativa e pode ser disciplinada por decreto do Chefe do Executivo, sem necessidade de lei complementar,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A soma das consignações facultativas em folha de pagamento não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, observada a seguinte distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. até 35% (trinta e cinco por cento) destinados a empréstimos ou financiamentos consignados convencionais;
- II. até 5% (cinco por cento) exclusivos para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou saques;
- III. até 20% (vinte por cento) exclusivos para operações de cartão de benefício consignado, ofertado por instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário próprio.”

Art. 2º. Acrescenta—se o art. 4º-A ao Decreto nº 013/2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Antes da contratação de qualquer operação de crédito consignado, o servidor deverá ser esclarecido quanto ao custo efetivo total da operação, ao prazo de quitação e às condições contratuais aplicáveis, conforme determina o art. 4º da Lei Federal nº 14.509/2022.”

Art. 3º. Na hipótese de a soma das consignações facultativas e descontos compulsórios atinja ou ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração líquida do servidor, a Secretaria Municipal de Administração deverá proceder à suspensão automática de novas consignações, obedecida a ordem de prioridade definida em ato próprio.

Art. 4º. As consignações e contratos firmados anteriormente à publicação deste Decreto permanecem válidos até o término de suas vigências, podendo o servidor optar pela migração voluntária ao novo regime.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 01 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
